

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 104/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

087/2017

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



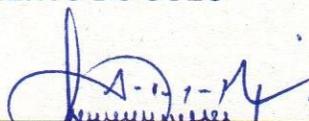
DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 08 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 08 / 17

APROVADO 08 / 08 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 08 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 82 / 2017

Data: 09 / 08 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 89/2017
PROJETO DE LEI Nº 87/2017

“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.08.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.243.0015-2.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0409)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 500.0059 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Valor do Crédito: 30.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0410)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 500.0059 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Valor do Crédito: 30.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0411)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 500.0059 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Valor do Crédito: 25.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Obras e Instalações (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 500.0059 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Valor do Crédito: 140.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO
225.000,00

R\$

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de agosto de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 091/2017

Santa Fé do Sul, 04 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O crédito adicional especial demonstrado no presente projeto de lei será necessário para suportar as despesas com a execução dos projetos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme relacionado na propositura apresentada.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o presente projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

087/2017

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providencias.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.08.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.243.0015-2.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0409)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 500.0059 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Valor do Crédito: 30.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0410)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 500.0059 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Valor do Crédito: 30.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0411)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 500.0059 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Valor do Crédito: 25.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Obras e Instalações (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 500.0059 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Valor do Crédito: 140.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO

R\$ 225.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de Agosto de 2017.

SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 / 08 / 17

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

04 A60, 2017
PROT. Nº 409

PROTOCOLO

Processo nº. 104/2017

PROJETO DE LEI Nº87/2017.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 87/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de agosto de 2017

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 104/2017

PROJETO DE LEI Nº87/2017.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

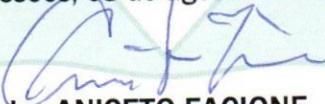
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.


a) vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


a) vereador JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS
Relator


a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças